



ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos e materiais para tratamento de água para manutenção da estação de água e esgoto do Sistema Autônomo de Água e Esgoto Chapada dos Guimarães contidas no edital e seus anexos.

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

IMPUGNANTE: SANIGRAN LTDA

Em sua síntese, a Empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra o item 5.1 do Edital, notadamente quanto à exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

Em suas alegações, a Impugnante afirma que o prazo de cumprimento é demasiado exíguo e que restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do órgão contratante. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente e na forma do item 3.6.1. do Edital.

Após analisar detalhadamente o presente Pedido de Impugnação, a equipe de pregão, na pessoa de seu Pregoeiro Oficial, deliberou o seguinte:

Rua do Aricás - Bairro: Santa Cruz
CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães - MT
Fone/Fax: (65) 3301-1275 e 3301-5200
E-mail: atendimento@saaechapada.com.br



Observando as características do objeto, conforme consta no termo de referencia, verifica-se que compreende na aquisição de material de consumo e para tratamento de água e alguns equipamentos. Vê-se, portanto, que não há grande complexidade, mesmo assim verificamos a possibilidade de dilação do prazo para entregar, caso haja empresa fora do estado, ampliando assim a concorrência, mesmo que trata-se de registro de preços, não sendo obrigatória a aquisição em sua totalidade.

Ademais, há urgência no recebimento, haja vista tratar-se material que encontra-se com estoque zerado no Sistema de Água e Esgoto Chapada dos Guimarães. Assim, a dilação do prazo se mostra prejudicial ao planejamento deste Órgão.

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Mesmo assim, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, mesmo que por não restar violado nenhum princípio da administração, e nenhuma norma jurídica, julgo PROCEDENTE a Impugnação, Alterando o prazo de entrega dos produtos.

Chapada dos Guimarães, 02 de junho de 2021.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial.